

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei n. 003/2017 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, extingue e cria cargos e dá outras providências”, Emendas aditiva ao Art. 21, que passa a tramitar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 21. (...):

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos a incorporação aos servidores que tenham exercido os cargos previstos na Lei nº 3.055/2014 até a entrada em vigor desta lei.”

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 02-Fev-2017 - 13:44 - 000145-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

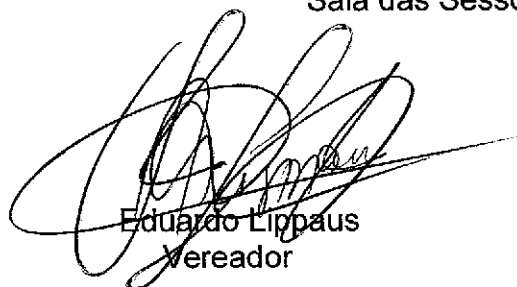
A presente Emenda ao projeto de Lei n. 003/2017 visa acrescentar o seguinte dispositivo: Art. 21, que passa a tramitar acrescido do Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos à incorporação aos servidores que tenham exercidos os cargos previstos na lei nº 3.055/2014, até a entrada em vigor desta lei.

O motivo primordial dessa emenda é garantir o direito dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que estavam resguardados pela lei que está sendo revogada e que lhes garantia o direito a incorporar nos seus vencimentos 1/10 da diferença por ano.

O texto de lei atual não faz qualquer menção a essa situação e considerando que as incorporações produzem efeitos pecuniários somente quando o servidor retornar ao cargo efetivo de origem, é preciso dar mais clareza ao texto da lei para evitar questionamentos futuros.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2017.



Eduardo Lippaus
Vereador

Gervásio Batista Pozza
Vereador